



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 43
Disponibilização: 03/03/2025
Publicação: 06/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Portaria nº 113 de 28 de fevereiro de 2025

Aprova o Regulamento dos Programas Permanentes de Capacitação e de Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no art. 37, a previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento dos membros e servidores públicos, previsto no art. 39, §2º, com a finalidade de dar fiel cumprimento às funções especializadas das Procuradorias Estaduais, indicadas no art. 132, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das áreas de apoio e fim, previstas na Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011, em especial arts. 34 e 63, parágrafo único;

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos na finalidade de promover capacitação dos membros e servidores é despesa que se caracteriza como investimento, e

CONSIDERANDO ainda a sensível carência, no Estado de Rondônia, de profissionais com formação específica nas áreas relacionadas à gestão e advocacia pública, bem como os ramos do direito que são afetos à atuação da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa Permanente de Capacitação e de Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia constante desta Portaria.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta Portaria às participações nos programas de capacitação em curso, concedidas com base na Portaria n. 253/2019/PGE-GAB e Portaria n. 370 de 11 de abril de 2022, no que couber.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 370 de 11 de abril de 2022 ([0028011775](#)).

Porto Velho/RO, data e hora do sistema SEI.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado

**REGULAMENTO DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os Programas Permanentes de Capacitação e de Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia objetivam a ampliação do conhecimento de membros e servidores e o aprimoramento visando à excelência dos serviços prestados pela instituição, bem como a formação de mão de obra qualificada para o exercício de atividades relacionadas à administração e advocacia pública no Estado de Rondônia.

§ 1º. Poderão participar dos Programas os seguintes agentes públicos:

I - Do Programa Permanente de Capacitação: os Procuradores do Estado, servidores da carreira de apoio, servidores cedidos, removidos e os ocupantes de cargos em comissão; e

II - Do Programa Permanente de Pós-Graduação: os Procuradores do Estado e servidores técnicos e analistas da carreira de apoio.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Estado poderá ressarcir as despesas com cursos de curta duração e de pós-graduação de forma a garantir o desenvolvimento profissional e organizacional, desde que observado o exposto neste regulamento.

§ 3º Nos períodos em que se fizerem necessários afastamentos para participação de eventos relacionados à capacitação e pós-graduação, o membro ficará dispensado de suas funções, devendo ser observado o seguinte procedimento:

I - Não haverá distribuição de processos ao membro nos dias de realização do evento, sendo que os processos que deveriam lhe ser encaminhados no período em questão deverão ser redistribuídos aos demais membros em atuação na procuradoria setorial;

II - Após o retorno do membro às atividades, de forma a ser feita a devida compensação, haverá distribuição superior de processos ao referido membro, de maneira gradual, no período de 15 (quinze) dias contados da data de retorno ao trabalho.

§ 4º Não se aplica o §3º aos eventos internos promovidos pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

§ 5º No caso do membro ocupar função de Procurador-Diretor, os processos que lhe caberiam, nos períodos em que se fizerem necessários afastamentos para participação de eventos relacionados à capacitação e pós-graduação, serão distribuídos ao seu substituto responsável.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DOS PROGRAMAS

Art. 2º. Os Programas Permanentes de Capacitação e de Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia tem como objetivos específicos:

I – desenvolver as habilidades profissionais e pessoais do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado;

II – adequar o quadro de pessoal ao perfil profissional desejado;

III – valorizar os recursos humanos que atuam na Procuradoria Geral do Estado por meio de treinamento e desenvolvimento permanentes, contribuindo para a motivação e maior comprometimento com o trabalho;

IV – sensibilizar para a importância do autodesenvolvimento e para o compromisso com os valores, a missão e os objetivos institucionais;

V – contribuir para a melhoria das relações interpessoais e maior integração das áreas da instituição;

VI – compartilhar com todas as áreas a responsabilidade pelo desenvolvimento dos recursos humanos da Instituição;

VII – avaliar, continuamente, os resultados advindos das ações de treinamento e desenvolvimento;

VIII – promover a pesquisa científica, bem como a produção, disseminação e aplicação de conhecimento avançado em áreas de interesse da Procuradoria Geral do Estado;

IX – criar as condições necessárias ao fomento e à preservação de cultura organizacional comprometida com a inovação e com o permanente aperfeiçoamento das competências dos membros e servidores em alinhamento aos objetivos estratégicos da Procuradoria Geral do Estado;

X – propiciar o aprimoramento da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações realizadas pela Procuradoria Geral do Estado no cumprimento de sua missão institucional e, em consequência, da Administração Pública Estadual; e

XI – efetivar o compromisso institucional da Procuradoria Geral do Estado com a sociedade rondoniense inclusive na formação de profissionais capacitados com os valores necessários ao desenvolvimento do Estado, à probidade administrativa e aos valores relacionados à boa gestão pública e aos direitos humanos.

Art. 3º. Os Programas Permanentes de Capacitação e de Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia têm como principais finalidades:

I – promover formação em pós-graduação lato ou stricto sensu do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado;

II – promover ações e atividades voltadas para a melhoria da qualidade da produção intelectual e aperfeiçoar as competências técnicas, de liderança e de gestão do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado;

III – promover estudos e pesquisas em áreas de interesse da Procuradoria Geral do Estado, de forma a complementar e aprofundar conhecimentos e competências institucionais necessários ao domínio das funções na área de atuação da instituição;

IV – disseminar conhecimentos por meio de publicações próprias e outros meios de comunicação;

V – promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade;

VI – favorecer a colaboração com organismos nacionais e internacionais especializados, tanto os de ensino e pesquisa quanto os de natureza técnico-profissional, para a consecução de objetivos que elevem os padrões de ensino, pesquisa ou atendimento em sua área de atuação; e

VII – promover ações dirigidas ao fortalecimento da democracia e à formação ética e cidadã da sociedade brasileira.

CAPÍTULO III

DOS SUBPROGRAMAS

Art. 4º. Os Programas Permanentes de Capacitação e de Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia serão compostos dos seguintes subprogramas:

I – integração;

II – desenvolvimento profissional;

III - desenvolvimento gerencial;

IV – pós-graduação.

Art. 5º. Os subprogramas tratados no artigo anterior poderão ser desenvolvidos por meio de:

I – eventos internos: organizados pela própria Procuradoria Geral do Estado, podendo ser ministrados por integrantes do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, sejam de cargo efetivo ou comissionado, bem com detentores de conhecimentos específicos e com experiência no tema a ser abordado no evento; por técnico especializado no assunto, não pertencente à Procuradoria Geral do Estado ou por prestadores de serviços de consultoria e treinamento, que serão responsáveis pelo planejamento e execução do evento, com supervisão do Centro de Estudos;

II – eventos externos: consistem em cursos, palestras, encontros, exposições, congressos, seminários, simpósios e correlatos, promovidos por empresas ou instituições externas, cujos temas sejam de interesse da Procuradoria Geral do Estado e que promovam a atualização dos servidores e em relação às técnicas e conceitos em sua área de atuação ou visitas técnicas a outros órgãos públicos, instituições de ensino ou empresas privadas, para observação in loco de experiências que possam servir de modelo para aplicação na Procuradoria Geral do Estado;

III – treinamentos em serviço: consiste na capacitação dos membros e servidores no próprio local de trabalho, sob a orientação de técnico especializado, da chefia imediata ou dos Procuradores de Estado em exercício na unidade;

IV – pós-graduação e período de pesquisa: consiste em educação continuada presencial, semipresencial ou não presencial, ministrada por instrutoria interna ou por prestadores de serviços de consultoria e treinamento, nas formas lato ou stricto sensu; bem como período de pesquisador visitante, pós-doutorado ou assemelhados.

Seção I

Subprogramas de Integração, Desenvolvimento Profissional e Gerencial

Art. 6º. O Subprograma de Integração compreende:

I – ambientação: envolve os eventos destinados aos novos membros e servidores que ingressarem na Procuradoria Geral do Estado, visando à integração dos mesmos e propiciando uma visão geral da estrutura, missão, valores, objetivos e funcionamento, procurando sensibilizá-los para a importância do trabalho que irão desenvolver e a contribuição deste para o alcance dos objetivos da Instituição;

II – aspecto comportamental: visa promover a melhoria das relações interpessoais e maior integração dos membros e servidores, por meio da abordagem de temas como relacionamento interpessoal, mudança de atitude, autoconhecimento, automotivação, com vistas ao bem-estar individual e coletivo;

III – aspecto organizacional: compreende os eventos que difundem internamente a Procuradoria Geral do Estado nas diversas áreas, contribuindo para um maior envolvimento dos membros e servidores; e

IV – qualidade de vida: consiste em iniciativas institucionais voltadas à promoção do equilíbrio do ser humano em todas as dimensões que possam contribuir para a melhoria da condição de vida pessoal e profissional dos membros e servidores.

Art. 7º. O Subprograma de Desenvolvimento Profissional prevê a capacitação continuada e compreende a participação dos membros e servidores em eventos, com o objetivo de adquirir, aperfeiçoar ou desenvolver competências específicas necessárias à área de atuação dos mesmos, bem como prepará-los para o desenvolvimento de novas atividades, compatíveis com as atribuições institucionais do seu cargo.

Art. 8º. O Subprograma de Desenvolvimento Gerencial objetiva o desenvolvimento ou aprimoramento das competências gerenciais, com vistas à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Seção II

Subprograma de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu

Art. 9º. O Subprograma de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu objetiva a ampliação do conhecimento e o aprimoramento do desempenho dos membros e servidores técnicos e analistas da carreira de apoio, por intermédio da participação em cursos realizados no país ou no exterior, em áreas de interesse da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. São considerados cursos de pós-graduação lato sensu, os cursos de Especialização e stricto sensu, os cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 10º. Serão considerados, para os fins deste subprograma, os cursos ofertados por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, cuja nota de avaliação do Ministério da Educação (MEC) seja igual ou superior a quatro.

Art. 11. A Procuradoria Geral poderá publicar edital, especificando a quantidade de bolsas e modalidades a serem custeadas, de acordo com o Plano de Capacitação.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 12. A adesão aos Programas Permanentes de Capacitação e de Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Estado dar-se-ão da seguinte forma:

I – automaticamente, pela inscrição ou matrícula em eventos internos, observadas as exigências deste regulamento;

II - nos casos de eventos externos, por autorização do Secretário-Geral da Procuradoria Geral do Estado, após solicitação de adesão ao programa devidamente instruída, e mediante autorização prévia do chefe imediato;

III - nos casos de pós-graduação lato ou stricto sensu, por autorização do Procurador-Geral da Procuradoria Geral do Estado, após solicitação de adesão ao programa devidamente instruída.

Art. 13. Não terá sua inscrição no Programa Permanente de Capacitação e Pós-Graduação cancelada o interessado que, no decorrer do programa, for movimentado da unidade de lotação, a pedido ou de ofício.

Seção I

Dos Requisitos

Art. 14. São requisitos objetivos, cumulativos e necessários para a solicitação de inscrição nos Programas:

I – a correlação do tema abordado com os interesses da Procuradoria Geral do Estado e com a área de atuação do interessado;

II – a análise da conveniência e oportunidade da Administração na concessão do benefício, em face das atividades institucionais programadas, bem como a evidência do interesse público;

- III – o beneficiário não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos dois anos;
- IV – público-alvo definido nos projetos pedagógicos e programas de curso;
- V – perfil ocupacional;
- VI – estar em efetivo exercício; e
- VII – identificação com os planos de desenvolvimentos individuais existentes no setor.

Seção II

Dos Eventos Internos

Art. 15. Os eventos internos são palestras, cursos, simpósios, organizados pela Procuradoria Geral do Estado, com o objetivo de atender as demandas institucionais, da Administração Pública ou da sociedade rondoniense.

§ 1º. Os eventos internos podem ser ministrados por Procuradores do Estado ou outros servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, bem como terceiros detentores de conhecimentos específicos e com experiência no tema a ser abordado no evento.

§ 2º O ministrante fará jus ao pagamento do valor da hora-aula previsto no Anexo I desta portaria, desde que o curso seja realizado fora do horário de expediente.

Art. 16. A seleção dos ministrantes dos cursos terá como base:

- I – conhecimento técnico, analisado mediante cursos específicos na área, produção técnico-científica e experiência profissional;
- II – formação acadêmica, analisada mediante comprovação de grau acadêmico; e
- III – experiência acadêmica/educacional, analisada conforme práticas educacionais em cursos, palestras, seminários, e outras atividades que envolvam o ensino.

Art. 17. Existindo mais de uma pessoa interessada em ministrar o curso, será priorizado:

- I – os ocupantes do cargo de Procurador do Estado de Rondônia;
- II – graduação acadêmica na área de atividade do evento: doutorado, mestrado, curso de especialização ou graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade;
- III – maior tempo de experiência em práticas educacionais na matéria ou objeto de capacitação.

Art. 18. Sendo o ministrante do curso Procurador do Estado ou servidor da Procuradoria Geral do Estado, o curso será ministrado preferencialmente no horário de trabalho.

Parágrafo único. No caso do curso ser realizado no horário de expediente, não haverá distribuição processual ao ministrante no referido dia, sendo considerada a realização do curso como dia efetivamente trabalhado para todos os fins.

Art. 19. Os membros e servidores deverão participar de eventos internos de capacitação, planejados, organizados e/ou promovidos pela Procuradoria Geral do Estado.

§1º. Aos integrantes do programa de estágio e de residência jurídica, a participação em palestras, congressos e simpósios é obrigatória, sob pena de desligamento do respectivo programa, salvo autorização expressa e individualizada do chefe imediato.

§2º. A participação de outros interessados se dará mediante manifestação de interesse, solicitação de participação ou mediante indicação da chefia imediata.

- I – manifestação de interesse acontece quando a participação é feita por simples inscrição e vinculação automática ao curso;

II – solicitação de participação acontece quando a pessoa interessada não faz parte do público alvo, ou não foi ofertado o evento ao seu setor, mas tem interesse;

III – indicação da chefia imediata se dá quando a mesma é consultada previamente, ou solicita de forma ativa, para que determinado servidor realize algum curso.

Art. 20. A chefia imediata poderá indeferir solicitação de participação em eventos internos quando:

I – não houver efetivo suficiente para dar continuidade nas atividades;

II – estar participando de outro evento de capacitação no mesmo período, de forma que um dos eventos seja prejudicado, ou de forma que sua ausência cause impedimento da continuidade das atividades laborais;

III – a solicitação não atender aos requisitos objetivos previstos no art. 13;

IV – não houver disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 21. Todos os membros, servidores e estagiários da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia poderão ser convocados, mediante ato formal do Procurador-Geral do Estado, para participar de reuniões, eventos, seminários ou qualquer outro encontro que trate de assuntos de interesse relevante para a Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 dias úteis, salvo em casos de urgência, onde o prazo poderá ser reduzido a 24 horas.

§ 2º. A participação dos convocados será considerada obrigatória, salvo justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Procurador-Geral do Estado.

Seção III

Dos Eventos Externos

Art. 22. Os membros e servidores poderão participar de eventos externos de capacitação, planejados e organizados por outras instituições públicas ou privadas.

Art. 23. O pedido de concessão deve ser formalizado mediante requerimento via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com antecedência mínima de 45 dias da data de início do evento, endereçada à Coordenação de Aprimoramento Institucional.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser excepcionado, desde que devidamente fundamentado e sujeito à análise e autorização do Secretário-Geral.

Art. 24. Para solicitar a bolsa, o requerimento deverá discriminar:

I – material informativo do curso que contenha objetivos, conteúdo programático, valor, carga horária, período e local de realização do curso pleiteado;

II – exposição de motivos justificando a opção pelo curso;

III - informação sobre a correlação do tema abordado com os interesses da Procuradoria Geral do Estado e com a área de atuação do interessado; e

IV – manifestação da chefia imediata sobre a pertinência da capacitação solicitada.

§ 1º. A Coordenação de Aprimoramento Institucional fará a análise dos documentos exigidos no caput deste artigo, para ulterior emissão da Declaração de Adequação Financeira pela Diretoria de Planejamento e Finanças.

§ 2º. Uma vez autorizado, o requerente deverá, impreterivelmente, em até 05 dias corridos, contados da ciência da autorização, efetuar a inscrição e, nos casos de curso realizado fora do local de sua lotação, adquirir a passagem, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.

§ 3º. A passagem aérea poderá ser adquirida mediante voucher na hipótese em que o valor total da passagem aérea, incluindo taxas e encargos, seja inferior ao custo da passagem adquirida de forma convencional no mercado, desde que promovida a comprovação nos autos.

Art. 25. Os eventos externos se subdividem em três tipos:

- I – indicado pela pessoa interessada e contratado pela Procuradoria Geral do Estado;
- II – indicado e com ônus financeiro direto à pessoa interessada, com ressarcimento via programa, conforme Capítulo III e seguintes, seguindo o Fluxo de Pagamento de Obrigação de Natureza Pecuniária;
- III – indicado pela pessoa interessada e sem ônus financeiro a qualquer das partes.

Seção IV

Da Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu

Art. 26. O membro ou servidor interessado em participar do Subprograma de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu, deverá submeter seu requerimento de habilitação para a concessão de bolsa à Coordenação de Aprimoramento Institucional, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes:

- I – autorização do Procurador-Geral do Estado;
- II – documento que declare a admissão ou inscrição no curso;
- III – termo de compromisso assinado;
- IV – diploma ou certificado de conclusão de curso superior, quando exigível pelo curso;
- V – currículo Lattes;
- VI – declaração atualizada, minuta de contrato de prestação de serviços educacionais, folder ou proposta técnico-financeira a ser fornecida pela instituição de ensino, contendo informações oficiais do curso, tais como portaria de aprovação no MEC, início e término, local e horário de realização, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento;
- VII – declaração de compatibilidade ou compensação de horário emitida pela chefia imediata e/ou mediata, quando couber;
- VIII – demonstrar no requerimento os requisitos objetivos previstos no art. 14 incisos I, III, IV, V, VI e VII;
- IX – o requisito previsto no inciso II do art. 14 será objeto de análise após a submissão; e
- X – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, requerida junto à Diretoria de Planejamento e Finanças, caso inexistente estudo prévio.

§ 1º. Após o deferimento da inclusão do interessado no Subprograma de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu, será exigida a entrega do contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a instituição de ensino superior no prazo de 10 dias, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.

§ 2º. As regras de indeferimento previstas no art. 20, também incidem na análise desta solicitação.

Seção V

Dos Critérios de Seleção e das Vedações

Art. 27. Em caso de impossibilidade de beneficiar a totalidade dos membros e servidores requerentes, terá preferência na percepção da bolsa quem, na seguinte ordem:

I - nos casos de pós-graduação lato ou stricto sensu:

- a) os Procuradores e Procuradoras do Estado;
- b) os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira de apoio da Procuradoria Geral do Estado;
- c) não tiver obtido o mesmo benefício nos dois anos anteriores à seleção, não considerados neste critério os eventos e cursos de curta duração;
- d) obtiver nota mais elevada no Processo Seletivo da Instituição de Ensino Superior;
- e) obtiver nota mais elevada na média das duas últimas avaliações de desempenho funcional disponível;
- f) tiver mais tempo de exercício na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia;
- g) for escolhido por maioria simples dos membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

II - nos casos do Programa Permanente de Capacitação

- a) os Procuradores e Procuradoras do Estado;
- b) os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira de apoio da Procuradoria Geral do Estado;
- c) os servidores ocupantes de cargo efetivo, cedidos ou removidos à Procuradoria Geral do Estado;
- d) os servidores ocupantes de cargo em comissão da carreira de apoio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) não tiver obtido o mesmo benefício nos dois anos anteriores à seleção, não considerados neste critério os eventos e cursos de curta duração;
- f) obtiver nota mais elevada no Processo Seletivo da Instituição de Ensino Superior;
- g) obtiver nota mais elevada na média das duas últimas avaliações de desempenho funcional disponível;
- h) tiver mais tempo de exercício na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia;
- i) for escolhido por maioria simples dos membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de aprovação simultânea em um mesmo processo seletivo ou em processos seletivos concomitantes, independentemente da modalidade do curso, aplicando-se a preferência, nos demais casos, a data do protocolo do requerimento de adesão ao Programa.

Art. 28. Está impedido de usufruir da concessão relacionada aos Programas Permanentes de Capacitação e Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Estado o membro ou servidor que estiver em alguma das seguintes condições:

- I – licença para tratamento de interesses particulares;
- II – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III – licença para o serviço militar;
- IV – licença para desempenho de mandato classista;
- V – licença para tratamento de saúde;
- VI – em afastamento para o exercício de mandato eletivo;

VII – cedidos e/ou removidos para outros Órgãos, exceto aqueles que estiverem desenvolvendo atividades na estrutura das Procuradorias junto aos órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta;

VIII – aposentado;

IX – inadimplente com as ações de capacitação da Procuradoria Geral do Estado;

X - matriculado em curso de pós-graduação de mesmo grau acadêmico, ou tenha concluído o curso há menos de dois anos;

XI - participado de 3 eventos externos no período de um ano, salvo indicação ou autorização expressa do Procurador-Geral.

CAPÍTULO V DO RESSARCIMENTO

Art. 29. A Procuradoria Geral do Estado, observado o limite máximo do valor da bolsa concedida, a disponibilidade orçamentária-financeira e a meta de ampliar o número de beneficiados, poderá ressarcir os seguintes gastos:

I - Para o Programa Permanente de Capacitação:

a) taxa de inscrição em cursos, palestras, encontros, exposições, congressos, seminários, simpósios e correlatos;

b) deslocamentos aéreos, rodoviários ou aquaviários, mediante restituição dos valores comprovados; e

c) hospedagem, alimentação e o deslocamento até a o local do evento, desde que fora da cidade de lotação.

II - Para o Programa Permanente de Pós-Graduação:

a) o valor declarado em contrato de prestação de serviços educacionais, inclusive, a realização de disciplinas ou atividades curriculares em outras instituições, mesmo fora do país, incluídas eventuais taxas, de acordo com o limite de cada modalidade;

b) deslocamentos aéreos, rodoviários ou aquaviários, mediante restituição dos valores comprovados;

c) hospedagem, alimentação e o deslocamento até a instituição de ensino, desde que fora da cidade de lotação;

d) aquisição de livros didáticos e custeio de publicações relacionados ao curso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da bolsa.

e) eventos externos, vinculados ao programa e não contemplados na concessão da bolsa, desde que previamente autorizados pela Secretaria Geral, em processo distinto ao da concessão da bolsa, sendo exigida a documentação pertinente; e

f) em caso de cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu em instituições públicas, todos os gastos previstos nesta Portaria poderão ser indenizados, desde que o requerente aceite os termos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º. Ao Procurador beneficiado com a bolsa de que trata o art. 169 da Lei Complementar 620, de 20 de junho de 2011, o ressarcimento—será limitado aos valores que comprovadamente excederem aos pagos em função daquele dispositivo legal.

§ 2º. Nos casos em que a Procuradoria Geral do Estado arque diretamente com os custos da realização do curso, a bolsa de que trata este ato será limitada a 50% do valor previsto e não poderá ser paga em função das despesas diretamente arcadas pela Procuradoria.

§ 3º. Caso a instituição de ensino conceda desconto sobre o valor previsto em contrato, o percentual devido pela Procuradoria Geral do Estado incidirá sobre o valor do curso com o referido desconto.

§ 4º. As despesas com alimentação, hospedagem e traslado, fora do Estado de Rondônia, poderão ser indenizadas de forma presumida, utilizando-se como parâmetro os mesmos valores de que trata o Anexo I do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, ou outra norma que vier a substituí-lo, correspondentes ao período de ausência, devendo o beneficiário comprovar a realização da viagem no prazo de 10 dias úteis após término do evento, mediante apresentação dos comprovantes de embarque e certificado de participação e, caso não comprovado o deslocamento durante o período integral, deverá o valor correspondente ser restituído ao erário, nos moldes do art. 15º, do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014. Para os fins de contabilização dos dias de viagem quanto ao pagamento da indenização presumida, deverá ser observado o seguinte:

I - O dia de saída será o dia imediatamente anterior ao do início do evento, salvo no caso da viagem ocorrer na própria data de início do evento;

II - O dia de chegada será considerado como o dia imediatamente posterior ao do término do evento, mesmo que o horário da chegada se dê em data posterior, salvo no caso da viagem ocorrer na própria data de encerramento do evento;

III - Nas hipóteses em que a localidade de residência do beneficiário não disponha de voos comerciais regulares, ou em que não haja disponibilidade de voos nas datas específicas de realização do evento, o pagamento de diárias adicionais será analisado e dirimido pelo Secretário-Geral ou pelo Procurador-Geral, desde que devidamente justificado e comprovado pelo interessado.

IV - Não será devida, em nenhuma hipótese, o adicional de traslado de que trata o art. 3º do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014.

§ 5º. O valor da indenização prevista no parágrafo anterior poderá ser paga de maneira antecipada, desde que requerida pelo interessado em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao deslocamento e autorizada pelo Gestor.

§ 6º. A indenização presumida prevista no parágrafo quarto não exclui a possibilidade de opção do beneficiário pelo ressarcimento previsto neste capítulo, desde que não excedam os valores fixados a título de diárias de deslocamento no âmbito do exercício funcional.

§ 7º. Os valores restituídos a título de indenização dos custos por deslocamento aéreo, serão limitados ao menor preço disponível para o meio de transporte utilizado, levando em consideração horários de voo que não atrapalhem o regular desenvolvimento das atividades, sendo que, na modalidade aéreo, será feito por meio de transporte aéreo regular, conforme Lei nº. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA), na forma de classe econômica ou equivalente.

§ 8º. Não será devido o ressarcimento de valores relativos à aquisição de assentos e bagagens durante a compra de passagens aéreas, ficando o reembolso restrito exclusivamente ao valor da tarifa da passagem e das taxas obrigatórias incidentes sobre a emissão do bilhete, salvo nos casos em que o deslocamento se der por período superior a 04 (quatro) dias, caso este em que será autorizado o ressarcimento da tarifa de aquisição de até 01 (uma) bagagem de 23 (vinte e três) quilos.

Art. 30. As comprovações das despesas realizadas deverão ser feitas por meio de recibo de pagamento nominal, notas fiscais ou outro documento capaz de identificar a realização da despesa e/ou pagamento.

Parágrafo único. Os comprovantes de pagamentos das despesas relacionadas com o Programa Permanente de Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Estado, deverão ser mensalmente encaminhados à Diretoria de Planejamento e Finanças, observando os requisitos dos arts. 24 e 26 deste regulamento, até o dia 25 de cada mês.

Art. 31. O deslocamento em veículo particular não será objeto de ressarcimento com despesas relacionadas à manutenção e consumo do veículo.

Art. 32. A Procuradoria Geral do Estado poderá custear até 100% dos gastos efetuados pelo beneficiário do Programa Permanente de Pós-Graduação, de acordo com o limite de cada modalidade e tipo de incentivo:

- I - pós graduação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II - mestrado: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- III - Doutorado: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os valores acima serão automaticamente reajustados no mesmo índice de reajuste das respectivas mensalidades.

Art. 33. Os membros e servidores beneficiados com o custeio de capacitação em Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu e outros cursos de média ou curta duração, que porventura foram deferidos fora dos Programas Permanentes de Capacitação e de Pós-Graduação, farão jus a utilização da modalidade de ressarcimento disciplinada neste regulamento.

Art. 34. A concessão de Bolsas por meio dos Programas Permanentes de Capacitação e de Pós-Graduação, em todas as suas modalidades, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros passíveis de financiar o pagamento dos ressarcimentos.

Art. 35. Considerar-se-á encerrada a participação nos Programas Permanentes de Capacitação e de Pós-Graduação após a entrega de toda a documentação final exigida no art. 37, inciso III deste regulamento.

Seção I

Das Vedações de Ressarcimento

Art. 36. É vedado o ressarcimento e/ou o custeio, pela Procuradoria Geral do Estado, das seguintes despesas:

- I – disciplinas cursadas novamente por motivo de aproveitamento insuficiente;
- II – disciplinas cursadas em decorrência de atraso, por parte do beneficiário, na conclusão do curso;
- III – multas em razão de atraso na liquidação do débito;
- IV – pagamentos realizados por pessoas jurídicas; e
- V - participação em eventos externos sem prévia autorização da Secretaria Geral.

Seção II

Dos Deveres do Bolsista

Art. 37. São deveres dos participantes dos Programas Permanentes de Capacitação e de Pós-Graduação:

- I – cumprir as condições que se submete quando da concessão da bolsa;
- II – cumprir o período de compromisso previsto neste ato;
- III – ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos, quando cabível:
 - a) dissertação, tese, monografia ou artigo científico relativamente ao curso;
 - b) diploma ou certificado de conclusão do curso; e
 - c) histórico acadêmico.

IV – participar de eventos promovidos da Procuradoria Geral do Estado, com o intuito de transmitir os conhecimentos adquiridos; e

V – realizar trabalhos técnicos, jurídicos ou outros, que exijam conhecimento especializado condizente com a capacitação realizada.

§ 1º. O beneficiário da bolsa deverá informar à Procuradoria Geral do Estado a ocorrência de alteração da data de início e da conclusão do curso, constantes do contrato, apresentando documentação comprobatória em até 60 (sessenta) dias a contar da referida alteração.

§ 2º. A alteração da data de conclusão do curso a pedido do beneficiário, para os casos de pós-graduação lato ou strictu sensu, não poderá ultrapassar um ano daquela estabelecida no contrato.

§ 3º. Os documentos constantes no inciso III deverão ser entregues no prazo máximo de 150 dias, contados da data da defesa da dissertação, tese ou da apresentação do artigo de conclusão, observado o disposto nos parágrafos anteriores, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.

§ 4º. A participação no Programa implica na cedência ao Estado de Rondônia do direito de uso gratuito da produção científica, inclusive para sua reprodução.

Art. 38. Os membros e servidores beneficiados com a bolsa de estudos para cursos de pós-graduação lato ou strictu sensu deverão cumprir o período de compromisso, no qual deverão permanecer vinculados e em efetivo exercício das funções da carreira, sob pena de ressarcimento integral ao erário dos valores gastos com o curso.

§ 1º. O período de compromisso será igual ao período máximo previsto para a duração do curso, iniciando-se na data de conclusão do mesmo.

§ 2º. O período de compromisso previsto no parágrafo primeiro não será inferior a três anos, inobstante o prazo previsto para a duração do curso.

§ 3º. Em caso de desligamento antes do término do período de compromisso, o membro ou servidor deverá promover o ressarcimento das despesas efetuadas pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 4º. Concluído o curso, poderá ser concedida nova bolsa de estudos dentro do período de compromisso, ficando o cumprimento do período restante adicionado ao período de compromisso da nova capacitação.

§ 5º. Em caso de licença, excetuadas as previstas nos incisos IV e VII do art. 155 da Lei Complementar nº 620/2011, o período de compromisso ou afastamento temporário, será suspenso pelo período do afastamento.

§ 6º. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas o acompanhamento e controle da obrigação imposta neste artigo.

Art. 39. Na confecção dos trabalhos finais poderão ser realizadas pesquisas de campo, mediante anuência do Procurador-Geral do Estado.

Art. 40. Caso o evento seja voltado para formação de multiplicadores, pode a Administração solicitar a realização de um projeto aplicável de forma a disseminar o conhecimento entre integrantes da Procuradoria.

Seção III

Do cancelamento da bolsa

Art. 41. Será cancelada a bolsa de capacitação, durante a participação no programa, em caso de:

I – descumprimento das disposições deste regulamento;

II – insuficiência acadêmica;

- III – desistência do curso;
- IV – trancamento do curso sem a anuência do Procurador-Geral do Estado;
- V – aposentadoria;
- VI – exoneração;
- VII – vacância;
- VIII – demissão ou não aprovação no estágio probatório;
- IX – licença para tratar de interesses particulares;
- X – não realização do curso;
- XI - não realização da matrícula no prazo 10 dias após a autorização da Secretaria Geral;
- XII - condenação transitada em julgado em Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Judicial Criminal.

Subseção I

Do ressarcimento ao erário pela não conclusão do curso de capacitação ou de Pós-Graduação lato e stricto sensu

Art. 42. O cancelamento da bolsa implicará na devolução integral das despesas efetuadas pela Procuradoria Geral do Estado, devidamente corrigidas e destinadas ao Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – FUMORPGE.

§ 2º. Nos casos previstos no art. 41 deste regulamento, será devida, ainda, multa no importe de 15% do valor despendido, salvo justo motivo aceito pela autoridade competente.

§ 3º. O prazo de ressarcimento é de até 30 dias corridos, a contar do envio da notificação, não sendo pago de forma voluntária, será o devedor inscrito em dívida ativa.

§ 4º. A restituição pode ser realizada de forma parcelada, a pedido do interessado, com valor até dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 5º. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Art. 43. Não será objeto de devolução das despesas efetuadas pela Procuradoria Geral do Estado:

I - No caso do servidor que, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, for exonerado, a juízo da autoridade competente, sem motivação; e

II - Quando o interessado for acometido por enfermidade, surgida durante a realização do curso, que cause incapacidade temporária ou permanente.

§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - o interessado deverá apresentar laudo médico que comprove o acometimento da enfermidade incapacitante, no qual fique demonstrada a data de início da incapacidade e o prognóstico futuro de tratamento;

II - o interessado deverá apresentar manifestação formal da instituição responsável pelo curso de capacitação ou pós-graduação, na qual seja certificada a inexistência de previsão regulamentar que permita o trancamento do curso ou a realocação do interessado em outra turma; e

III - o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado deliberará sobre o caso, emitindo decisão acatando ou não os argumentos apresentados pelo interessado quanto à devolução ou não dos valores.

§ 2º Caso a entidade permita ao interessado a possibilidade de trancamento do curso ou a realocação em outra turma, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - no caso de trancamento do curso ou realocação em outra turma, o pagamento de eventuais taxas, multas por descumprimento contratual e outros encargos junto à instituição de ensino ficarão a cargo do interessado; e

II - o interessado deverá assinar termo de compromisso junto à Procuradoria Geral do Estado no qual constará a nova data de conclusão do curso, bem como o instrumento jurídico firmado junto à instituição de ensino que comprove o trancamento do curso ou a realocação em outra turma.

§ 3º Nos termos do inciso XXXVI do artigo 11 da Lei Complementar nº 620/2011, a Procuradoria Geral do Estado poderá requisitar apoio da junta médica oficial do Poder Executivo para fins de constatação da incapacidade temporária ou permanente do interessado.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE INTERNO

Art. 44. Na conclusão dos cursos continuados, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Controladoria Interna para análise, com vista à homologação do Gestor sobre a Prestação de Contas apresentada pelo beneficiário.

§ 1º. A Controladoria Interna poderá, por amostragem ou solicitação da Secretaria Geral, analisar a liquidação e o pagamento da restituição de valores referente à mensalidade de qualquer beneficiário dos Programas Permanentes de Capacitação e de Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

§ 2º. A Controladoria Interna deverá acompanhar o processamento das despesas dos processos deste regulamento semestralmente, mediante monitoramento dos procedimentos adotados, visando a liquidação e pagamento ou, quando houver indícios de irregularidades identificados pelo setor financeiro.

Art. 45. As demais despesas decorrentes do Subprograma de Integração, Desenvolvimento Profissional e Gerencial, com ressarcimento imediato, deverão ser encaminhadas à Controladoria Interna.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As despesas referentes a este ato correrão, preferencialmente, à conta do Fundo de Modernização de que trata a Lei nº. 3.537 de 15 de abril de 2015.

Art. 47. Os beneficiários integrantes dos Programas Permanentes de Capacitação e de Pós-Graduação poderão ser convocados a transmitir os conhecimentos adquiridos, por meio de treinamentos ou palestras, a qualquer tempo, aos demais integrantes da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 48. Aplica-se o teor do artigo 43 desta portaria aos membros e servidores beneficiados com o programa instituído pela Portaria n. 253/2019/PGE-GAB e pela Portaria n. 370, de 11 de abril de 2022.

Art. 49. Os valores das bolsas de estudo concedidas aos membros e servidores por intermédio da Portaria n. 253/2019/PGE-GAB e pela Portaria n. 370, de 11 de abril de 2022, serão automaticamente reajustados no mesmo índice de reajuste das respectivas mensalidades, desde que o beneficiário esteja cursando a pós-graduação na data em que entrar em vigor esta portaria, ressalvada a previsão do § 1º do art. 29 desta portaria.

Art. 50. Fica convalidada a autorização para participação de membros e servidores em eventos externos, vinculados ao programa de pós-graduação e não contemplados na concessão da bolsa, desde que o evento externo tenha ocorrido até dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 51. Fica autorizado o ressarcimento das mensalidades do Programa Permanente de Capacitação e Pós-Graduação da Procuradoria aos membros e servidores que forem cedidos, a partir de 1º de janeiro de 2025, a outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital, desde que já concluído um terço do curso, não se lhes aplicando, nesse caso, o teor da vedação constante no caput e no inciso VII, do artigo 28 da Portaria n. 370 de 11 de abril de 2022.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema SEI.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado

ANEXO I

DO VALOR DA HORA-AULA

Nº	Grau de Instrução	Valor
01	Doutorado	R\$ 500,00
02	Mestrado	R\$ 350,00
03	Pós-Graduação	R\$ 175,00
04	Graduação	R\$ 100,00

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA EVENTOS EXTERNOS

À Sua Senhoria, o (a) Senhor (a)

NOME

Secretário(a)-Geral do Estado de Rondônia

Procuradoria Geral do Estado de Rondônia

Nesta

Assunto: Solicitação capacitação em evento externo

Com os cordiais cumprimentos, solicito autorização para que, eu, NOME, cargo, matrícula nº xxxxxx, lotado (a) na xxxxxx da Procuradoria Geral do Estado, participe do curso/evento xxxxxx, promovido pela xxxxxx, que será realizado nos dias xxxxxx a xxxxxx, na cidade de xxxxxx, conforme programação de id. xxxxxx e proposta de id. xxxxxx (caso haja proposta).

O valor da inscrição no evento/curso é de R\$ xxxxxx (valor extenso). (caso seja fora do Estado anexar 3 cotações de passagens aéreas e informar valores).

Informo que atendo ao previsto no art. 14, incisos I, III, IV, V, VI e VII, da Portaria nº 113 de 28 de fevereiro de 2025, bem como não soufrí qualquer penalidade administrativa disciplinar nos últimos

02 (dois) anos, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado.

Informo, ainda, que não encontro-me impedido de usufruir da concessão e dos respectivos ressarcimentos relacionados ao Programa Permanente de Capacitação e Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Estado, conforme estabelece o artigo 28 da Portaria nº 113 de 28 de fevereiro de 2025.

Diante disto, justifico a necessidade de capacitação (colocar motivos, importância da capacitação, correlação com do curso com as atribuições que exerce no cargo)

Acompanham o presente requerimento: a) Folder do evento; Proposta Comercial; Cotação das Passagens.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Velho, data e hora do sistema.

ASSINATURA
cargo/ função

ANEXO III CHECKLISTS

CHECKLIST DOCUMENTOS PARA EVENTOS EXTERNOS				
ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	ID SEI
1. Requerimento do interessado com justificativa fundamentada				
2. Folder e proposta comercial do evento				
3. Folder com a discriminação do valor da inscrição				
4. Cotação das passagens aéreas				

CHECKLIST DOCUMENTOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS					
ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	ID SEI	
1. Requerimento do interessado					
a. Especificação técnica e curricular do curso, tais como, início e término, local e horário de realização, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento do curso;					
b. Exposição de motivos justificando a opção pelo curso;					
c. Manifestação e Autorização da chefia imediata sobre a pertinência da capacitação solicitada e Declaração de Compatibilidade ou compensação de horário emitida pela chefia imediata;					
d. Público-alvo definido nos projetos pedagógicos e programas de curso;					
e. Declaração sobre a correlação do Curso escolhido com as atribuições institucionais da Procuradoria Geral do Estado;					
f. Declaração de identificação com os planos de desenvolvimentos individuais existentes no setor.					
g. Nota de avaliação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que seja igual ou superior a 4 (Quatro);					
h. Efetivo exercício.					
2. Certidão negativa da Corregedoria de penalidade administrativa disciplinar nos últimos dois anos.					
3. Cópia do Diploma ou certificado de curso superior.					
4. Currículo lattes.					
5. Termo de compromisso assinado.					

6. Documento que declare a admissão ou inscrição no curso do beneficiário.				
7. Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.				
8. Declaração que não se enquadra no ROL de impedimento para usufruir da concessão e dos respectivos ressarcimentos relacionados ao Programa Permanente de Capacitação e Pós-Graduação de acordo com o artigo 28 da Portaria nº 113 de 28 de fevereiro de 2025.				
9. Decisão de Deferimento e Concessão da bolsa de estudo mediante ressarcimento pelo Ordenador de Despesa da Gestora da Unidade (Procurador-Geral do Estado de Rondônia).				
10. Após o deferimento da inclusão do interessado no Programa Permanente de Capacitação e Pós-Graduação da Procuradoria-Geral do Estado, será exigida a entrega do contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a instituição de ensino superior.				



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a) Geral do Estado**, em 28/02/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057893765** e o código CRC **F690A7E0**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.067582/2022-90

SEI nº 0057893765

Criado por [90542533200](#), versão 4 por [90542533200](#) em 28/02/2025 16:57:01.